



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

LEI MUNICIPAL N.º 690/01, DE 29 DE MARÇO DO ANO 2.001.

“Dispõe sobre contratações temporárias de pessoal, para provimento de vagas no serviço público municipal e dá outras providências.”

Eu, **DACIO QUEIROZ SILVA**, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no serviço público municipal, cuja quantidade e especificações constam do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 9717/98.

Artigo 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quites com as obrigações militares;
- V – possuir escolaridade e requisitos compatível com o cargo, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 4º - Nas contratações autorizadas por esta Lei, serão observadas as seguintes condições:

- I – fixação de remuneração com base na referencia inicial correspondente ao nível de habilitação, prevista na legislação em vigor;
- II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

III – adicionais e vantagens dos demais servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, que se fizerem jus;

IV – os contratos a serem firmados em decorrência desta Lei, terão seus prazos máximo de vigência até 31.12.2001.

Artigo 5º - É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos da especificidade da natureza do cargo designações especiais.

Artigo 6º - Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e as mesmas proibições, assim como ao regime de responsabilidade e disciplina vigente para os demais servidores do município de Antônio João/MS.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 12 de fevereiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de março de 2001.



DACIO QUEIROZ SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

LEI MUNICIPAL Nº 690/2001.

ANEXO ÚNICO

CARGO	QTDE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR	23	20 horas

